



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**RESOLUÇÃO TRE/SP nº 311/2014**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI do  
Código Eleitoral,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90, bem  
como o artigo 70 da Resolução nº 23.405/2014, do Tribunal Superior Eleitoral,  
no tocante ao processamento dos pedidos de registro de candidaturas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 12, 15, "caput", 35, "caput", 37, §§ 2º,  
4º e 5º e 38 da Resolução nº 23.398/2013 do Tribunal Superior Eleitoral, no  
tocante ao processamento das representações por propaganda irregular,  
reclamações e pedidos de resposta;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, § 2º da Resolução nº 23.398/2013 do  
Tribunal Superior Eleitoral e a necessidade de disciplinar o horário de  
funcionamento dos serviços de protocolo e atendimento ao público, à vista da  
contagem dos prazos fixados em horas;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Secretaria do Tribunal cumprirá expediente nos dias 30 de junho e 02,  
03 e 04 de julho de 2014, no período das 9 às 19 horas, exclusivamente, para o  
recebimento dos pedidos de registro de candidaturas dos partidos e coligações.



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput*, no período referido, o horário de atendimento da Seção de Protocolo Geral terá início às 9 horas.

Art. 2º. A partir de 05 de julho próximo e até a proclamação dos eleitos, o horário de atendimento da Secretaria no Tribunal será das 11 às 19 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. No período referido no *caput*, o horário de atendimento da Seção de Protocolo Geral será das 9 às 19 horas.

§ 2º. A Seção de Protocolo Geral receberá petições, via fac-símile, nas seguintes linhas telefônicas: (11) 3130-2275 e (11) 3130-2285.

Art. 3º. Os prazos contados em horas, se vencidos após o horário de fechamento do protocolo, consideram-se prorrogados até 1 (uma) hora após o horário normal de abertura do protocolo no dia seguinte, vencendo às 10 horas deste.

Art. 4º. As unidades da Secretaria que não estiverem diretamente envolvidas com os trabalhos eleitorais poderão, a critério da Diretoria-Geral, ser dispensadas do plantão nos dias em que não houver expediente normal.

Art. 5º. Para os fins desta Resolução, observar-se-á, sempre que possível, o reescalonamento de horário dos servidores, mantida a atual carga horária.

Art. 6º. Nas representações, reclamações e nos pedidos de resposta, protocolizados a partir de 05 de julho de 2014, haverá publicação mediante afixação no mural da Secretaria Judiciária, localizado no andar térreo da Sede I, deste Tribunal, sempre às 12 horas e/ou 17 horas, de cada dia, excetuando-se nas representações previstas nos artigos, 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75, 77 e 81 da Lei nº 9.504/97:



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

I - das decisões monocráticas e despachos proferidos pelos Juízes Auxiliares, inclusive das decisões liminares;

II - das decisões proferidas pelo Presidente em recursos especiais interpostos em face de acórdãos deste Tribunal;

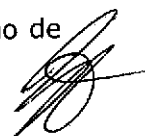
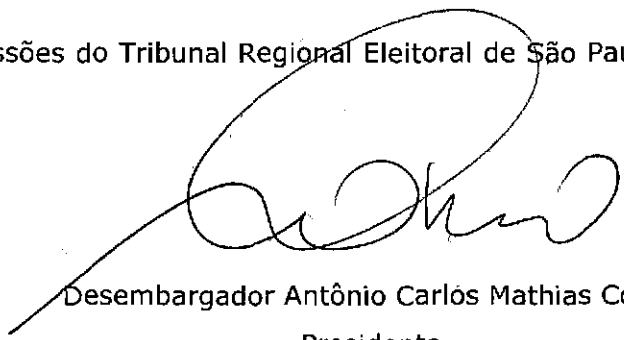
III - as intimações para oferecimento de contrarrazões aos recursos especiais referidos no inciso anterior, cujo processamento tenha sido admitido;

IV - as intimações para oferecimento de resposta ao agravo de instrumento e ao recurso especial interpostos contra decisão que trata o inciso II deste artigo, que não admitir o processamento do recurso especial;

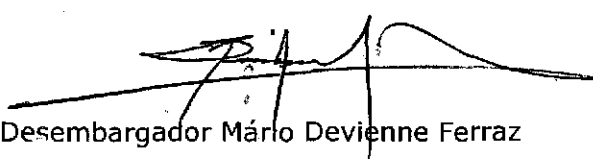
V - as intimações para oferecimento de contrarrazões aos recursos especiais interpostos em face de acórdãos prolatados nos pedidos de direito resposta.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 25 de junho de 2014.



Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro  
Presidente



Desembargador Mário Devienne Ferraz  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping, interconnected strokes.

Desembargadora Federal Diva Prestes Marcondes Malerbi

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Luiz Wagner' written in a cursive style.

Juiz Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior

A handwritten signature in black ink, featuring a large, prominent initial 'A' followed by several vertical strokes.

Juiz Alberto Zacharias Toron

Juiz Roberto Maia Filho

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, circular and curved strokes.

Juiz Silmar Fernandes



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**SÉCRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DAS SESSÕES**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de junho de 2014, segunda-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 311/2014. **NADA MAIS.**

São Paulo, 30 de junho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lucila'.

---

Lucila Kiyomi Anzai  
Analista Judiciário